

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes de Trabalho.



Que riscos são segurados?

Coberturas Base

- ✓ Acidentes de Trabalho
- ✓ Corresponde ao legalmente exigível quanto à obrigação de segurar aplicando-se-lhes as condições gerais da respetiva Apólice Uniforme, sempre que a mesma seja mais favorável ao Tomador do Seguro/Pessoa Segura.

Em Espécie

- ✓ De natureza médica, cirúrgica e farmacêutica e hospitalar e quaisquer outras, seja qual for a forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa.

Em Dinheiro

- ✓ Incapacidade permanente absoluta (IPA); Incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual (IPH); Incapacidade permanente parcial (IPP); Incapacidade temporária parcial (ITP); Subsídio por elevada incapacidade permanente; Subsídio para readaptação de habitação; Prestação suplementar por assistência de terceira pessoa; Pensões por Morte e Subsídio por morte e despesas de funeral.

Capitais Seguros

Acidentes de Trabalho

- ✓ Corresponde às prestações nos termos da lei em vigor



Que riscos não são segurados?

- ✗ Doenças profissionais;
- ✗ Acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebilião, insurreição, revolução e guerra civil;
- ✗ Acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- ✗ As hérnias com saco formado;
- ✗ A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaim sobre o Tomador do Seguro por falta de cumprimento das disposições legais;
- ✗ Acidentes de trabalho de que seja vítima o Tomador do Seguro, quando se trate de uma pessoa singular, bem como todos aqueles que não tenham com o Tomador do Seguro um contrato de trabalho, salvo os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, quando remunerados.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As resultantes dos limites de capital seguro aplicáveis;
- ! Quando ocorrem omissões ou inexatidões na declaração de risco.



Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal;



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato:

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a avaliação de risco;
- Determinar com rigor e comunicar ao Segurador de forma antecipada o valor da Retribuição Segura;

Durante a vigência do contrato:

- Pagar atempadamente os prémios ou frações deste;
- Enviar até ao dia 15 de cada mês, cópia da declaração de remunerações do pessoal remetidas à Segurança Social;

Em caso de sinistro:

- Participar ao Segurador (por escrito ou meio de suporte digital), num prazo de 24 horas a partir do respetivo conhecimento;
- Apresentar-se sem demorar ao médico do Segurador, salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data de celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos antes da data do vencimento dos mesmos.

O prémio poderá ser pago através do Mediador, débito em conta ou multibanco.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessão de contrato e será automaticamente renovado por períodos de 1 ano.



Como posso rescindir o contrato?

Por a) **Denúncia** do contrato mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade. b) **Resolução** por justa causa. O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.